

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM N° 31, DE 2008**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 04 de abril de 2007.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Clodovil Hernandes

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 04 de abril de 2007.

A cooperação estabelecida pelo Acordo enfatiza as áreas de pesquisa e desenvolvimento, capacitação, educação, treinamento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa. Entre seus objetivos também estão: partilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações militares, no uso de equipamento militar, bem como no cumprimento de operações internacionais de manutenção da paz; partilhar conhecimentos nas áreas de Ciência e Tecnologia; promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar; colaborar em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares e cooperar em outras áreas de defesa de interesse comum.

Na conformidade do artigo 2 do Acordo, a cooperação se desenvolverá por meio de visitas mútuas de delegações de alto nível; reuniões entre as instituições de defesa; intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares; participações em cursos, estágios, seminários, conferências e debates; visitas de aeronaves e navios militares; eventos culturais e desportivos; facilitação de iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços vinculados à área de defesa e implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa.

O presente Acordo também designa que cada Parte será responsável por suas despesas no cumprimento do Acordo e que as Partes não impetrarão ação cível uma contra a outra, ou a seus membros das Forças Armadas por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do Acordo. Qualquer perda ou dano causada a terceiros por membro das Forças Armadas em razão de imprudência, imperícia, negligência ou intencionalmente será responsabilidade da Parte a qual ele pertencer.

A proteção de informação classificada é assegurada pelo Artigo 5, o qual remete a um posterior Acordo para a proteção de informação classificada. Até sua entrada em vigor, as Partes concordam em: não divulgar a terceiros países qualquer equipamento militar ou tecnologia, nem difundir informação classificada; proceder a classificação de sigilo com o mesmo grau atribuído pela Parte emissora; a limitar o uso e o acesso à informação classificada e a manter a informação mútua sobre as alterações que venham a ocorrer nos graus de classificação de segurança.

O presente Acordo também prevê a assinatura de protocolos complementares e entendimentos específicos de cooperação de defesa, envolvendo entidades civis e militares, em seu âmbito.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Acordo sob análise firmou-se durante visita de Estado do Presidente do Equador ao Brasil, em 04 de abril do ano passado. De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual

acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, ele se insere na prioridade que o Brasil tem conferido à cooperação e integração da América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e segurança regionais. Outrossim, diz respeito aos compromissos de fortalecimento da confiança e transparência mútua no âmbito das Américas.

Com efeito, o Ministério da Defesa está empenhado na formulação de um ambicioso plano de defesa para a região, com a criação de um Conselho Sul-Americano de Defesa que seja capaz de articular políticas de defesa na América do Sul, com intercâmbio de pessoal, formação e treinamento de militares, realização de exercícios militares conjuntos e a integração de bases industriais de defesa. A proposta brasileira de formulação de uma estratégia de defesa comum para o continente foi-nos apresentada nesta Comissão pelo próprio Ministro da Defesa, em audiência pública ocorrida em abril deste ano. Naquela ocasião, o Ministro se referiu, inclusive, à formação de uma identidade sul-americana no campo da defesa como estratégia para o fortalecimento da região.

Isto posto, esclarecemos que, nada encontramos, no texto do presente Acordo, que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, votamos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 04 de abril de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES  
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 04 de abril de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 04 de abril de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES  
Relator